

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES

NO

CONSELHO DELIBERATIVO

Em vigor a partir de 05 de março de 2007, nos termos da Resolução n° 03/2007, tomada na 546ª Reunião Extraordinária, com as alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 31/07/2017, nos termos das Resoluções n°s 18/2017 e 19/2017.

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Pinheiros, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, incisos I a IV do Estatuto Social e tendo em vista o disposto nos Arts. 39, inciso I, alínea "c", e 48, do mesmo Estatuto, e os preceitos de seu Regimento Interno, RESOLVE expedir o seguinte REGIMENTO para as eleições que nele se realizam:

DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

Do registro de chapas e da inscrição de candidatos

Art. 1º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal, Presidentes das Comissões Permanentes e Membros da Comissão de Sindicância, chapas registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo. Para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento os candidatos devem ser também registrados, mas de forma individual. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017).*

Parágrafo único - Os registros serão feitos até dez (10) dias antes da data designada para a realização das eleições, sob pena de indeferimento.

Art. 2º - As chapas, para as eleições de que trata o Art. 1º, “caput” deste Regimento, deverão ser distintas e completas.

Art. 3º - As chapas serão registradas mediante requerimentos assinados pelos candidatos ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso. Para os candidatos a membro da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento o candidato deve assinar individualmente o requerimento. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§1º - Os referidos requerimentos, aos quais serão anexadas as chapas e candidatos individuais a serem registrados, serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§2º - Na indicação dos candidatos ao Conselho Fiscal serão acrescentadas as datas em que seus componentes ingressaram no quadro associativo do Clube, para fins e efeito de comprovação do tempo de associação a que se refere o Art. 56 do Estatuto Social.

Art. 4º - A Secretaria do Conselho manterá um livro de registro de chapas e de candidatos individuais, estes para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, onde serão lavrados, por qualquer membro da Mesa, termos de abertura e encerramento de cada pleito. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 5º - As chapas e candidatos individuais, uma vez registrados, serão afixados no primeiro (1º) dia útil subsequente, em locais apropriados nas dependências internas do Clube, para conhecimento geral dos associados. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 6º - As chapas e candidatos individuais registrados poderão ser objeto de pedido de impugnação, promovido por qualquer Conselheiro, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar do dia em que ocorreu a afixação a que alude o Art. 5º retro, mediante requerimento escrito, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo e devidamente fundamentado, com apresentação dos motivos que justifiquem o pedido e indicação dos requisitos que deixaram de ser preenchidos. Recebido o pedido de impugnação, o Presidente do Conselho Deliberativo verificará, em juízo preliminar, a tempestividade e os elementos formais do requerimento; ato contínuo, uma vez verificadas as formalidades, tomará as providências cabíveis para que a chapa objeto do pedido de impugnação seja devidamente notificada, na pessoa de seu representante oficial, para apresentar, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, defesa por escrito. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o pedido de impugnação, antes do início da votação; sendo a impugnação acolhida, a realização das eleições será suspensa pelo prazo de setenta e duas (72) horas. Neste caso, o Conselho Deliberativo funcionará em sessão permanente, nos termos do §2º do Art. 41, do Estatuto Social. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2014, de 29/09/2014).*

Capítulo II **Das inelegibilidades**

Art. 7º - São inelegíveis:

I - para qualquer cargo eletivo:

- a)** os associados menores de dezoito (18) anos;
- b)** os associados que não estiverem em dia com o pagamento de mensalidades e outras contribuições sociais;
- c)** os que estejam cumprindo pena de suspensão;
- d)** os associados incurso na pena estabelecida no §2º do Art. 17 do Estatuto Social;
- e)** os associados Honorários, Atletas Beneméritos não possuidores de títulos e os demais que estiverem nas condições previstas no Art. 72 do Estatuto Social;

f) os associados que estiverem respondendo por prejuízos causados ao Clube, por infração de Leis do País ou do Estatuto Social;

II – para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, como também, para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, quem tenha sido reeleito para esses cargos quando da última eleição, o cônjuge, o companheiro, em caso de união estável e, bem assim, os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau (ou por adoção), inclusive, por afinidade, de quaisquer dos referidos mandatários. *(dispositivo alterado cf Resolução 18/2017, de 31/07/2017)*

III - para o Conselho Fiscal:

a) os que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 56 do Estatuto Social;

b) os membros do Conselho Deliberativo;

c) os membros da Diretoria e seus parentes até terceiro (3º) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Para os fins previstos na alínea “f”, do inciso I, deste artigo, o candidato deverá comprovar, quando do registro de sua respectiva chapa e no prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste Regimento: *(dispositivo criado cf Resolução nº 13/2011, de 27/06/2011, a vigorar a partir de um (1) ano após esta data)*

a) não haver sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado, por delitos contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, exibindo, para tanto, as certidões negativas dos Distribuidores Criminais (Estadual e Federal) de seu domicílio, abrangendo os últimos cinco anos; *(dispositivo criado cf Resolução nº 13/2011, de 27/06/2011, a vigorar a partir de um (1) ano após esta data)*

b) não haver sido condenado, em decisão transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência, exibindo, para tanto, as certidões negativas dos Distribuidores Cíveis (Estadual e Federal) de seu domicílio, abrangendo os últimos cinco anos; *(dispositivo criado cf Resolução nº 13/2011, de 27/06/2011, a vigorar a partir de um (1) ano após esta data)*

c) não haver sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crime eleitoral, exibindo, para tanto, certidão da Justiça Eleitoral do Estado em que é domiciliado, abrangendo os últimos cinco anos. *(dispositivo criado cf Resolução nº 13/2011, de 27/06/2011, a vigorar a partir de um (1) ano após esta data)*

Capítulo III **Da propaganda eleitoral**

Art. 8º - Aos candidatos e chapas é lícita a propaganda eleitoral, em locais apropriados e previamente designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou por quem o estiver substituindo, no caso de estar a presidência sendo exercida por um candidato.

Parágrafo Único – A propaganda eleitoral poderá conter a apresentação de plataformas, planos de ação, programas de trabalho, biografias e outros dados e informações julgados adequados à promoção do candidato e da chapa.

Art. 9º - É vedada, nas dependências do Clube, qualquer propaganda que prejudique ou perturbe as atividades esportivas, sociais e culturais, ou atente contra a boa ordem e disciplina.

Art. 10 - É vedada a utilização de bens, serviços e funcionários do Clube, para fins de propaganda eleitoral.

Parágrafo único – Os que assim procederem, com a ação devidamente apurada e comprovada a sua autoria, terão suas candidaturas impugnadas, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 11 - Todo e qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive por jornais e por outros meios de comunicação, bem como nas chamadas "Seção Livre", poderá ser realizada pelos candidatos e pelas respectivas chapas referidas no Art. 2º deste Regimento, e deverá ser encerrada vinte e quatro (24) horas antes do início do pleito, sob pena de cancelamento de suas inscrições.

Art. 12 - Na fase de propaganda, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo impedir a circulação de manifestos, boletins, panfletos ou volantes que contenham dizeres injuriosos, caluniosos ou difamantes da honorabilidade de qualquer candidato integrante da respectiva chapa.

Parágrafo único – Caberá sempre representação, ou comunicação, de quem que seja, de posse de material comprobatório de propaganda desairosa, junto à Presidência do Conselho Deliberativo, que deverá tomar as medidas cabíveis, respondendo o autor ou autores, após apuração pelo Conselho Deliberativo, pelos fatos ocorridos.

Art. 13 - É vedada qualquer propaganda eleitoral no recinto das eleições.

Capítulo IV **Da composição e da competência da Mesa**

Art. 14 - A Comissão responsável pelos trabalhos de recepção e apuração dos votos será composta de cinco (5) Conselheiros, um deles designado Presidente, todos indicados pela Presidência do Conselho Deliberativo, que ouvirá antes os representantes das chapas concorrentes, devendo os nomes ser submetidos à aprovação do Plenário.

§1º - Da referida Comissão não poderão fazer parte os candidatos, membros da Diretoria, bem como parentes destes e daqueles, até terceiro (3º) grau.

§2º - A Comissão de que trata este artigo decidirá, soberanamente, todas as questões suscitadas no decurso da votação e apuração, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15 - A Comissão a que se refere o Art. 14 e que presidirá os diversos pleitos, tomará, durante sua realização, as providências necessárias para evitar qualquer tentativa de coação ou de controle sobre o eleitor.

Capítulo V Da votação

Art. 16 - Somente poderão votar os membros do Conselho Deliberativo que estejam no exercício de seus mandatos e que tenham, até a hora marcada para o início dos trabalhos, assinado o Livro de Presença, na conformidade do que dispõe o Art. 40, §1º, do Estatuto Social.

§1º - Ao assinar o livro de presença, o eleitor receberá uma senha numerada, rubricada por um dos Secretários, procedendo-se a votação respeitando-se a ordem de chamada.

§2º - Encerrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo o livro de presença, na hora marcada para início dos trabalhos, aos retardatários não será permitido participar da votação.

§3º - Qualquer impugnação somente será admitida até antes da votação.

Art. 17 - A eleição poderá ser realizada através de métodos eletrônicos, ou de cédulas, previamente rubricadas por um dos Secretários do Conselho Deliberativo e entregues ao eleitor, delas constando a relação das chapas inscritas.

§1º - No recinto das eleições serão instaladas cabinas indevassáveis para o exercício do voto.

§2º - Na eleição efetivada com utilização de métodos eletrônicos, as cabinas conterão equipamentos dotados de sistema informatizado adequado às finalidades do pleito.

§3º - O processo eleitoral eletrônico será acompanhado pelo funcionário responsável pela Área de Planejamento e Tecnologia do Clube, aqui denominado Administrador do Sistema, auxiliado por sua equipe técnica previamente designada.

§4º - Se a eleição for efetivada através da utilização de cédulas, serão compostas tantas mesas receptoras, quantas forem julgadas necessárias, sendo a indicação de seus membros feita pelos líderes das chapas concorrentes.

§5º - Para os efeitos do disposto nos Arts. 1º e 2º deste Regimento, deverá haver urnas distintas para a recepção dos votos.

Art. 18 - Cada uma das chapas concorrentes poderá designar três (3) Conselheiros, identificados por credenciais, para fiscalizar todo o processo eleitoral.

Art. 19 – Ao ser chamado para votar, o Conselheiro entregará a senha à mesa de recepção, assinará a Lista de Votantes e receberá uma nova senha, impressa e gerada na conformidade do sistema próprio que lhe resguarde confidencialidade plena e utilização única.

§1º - Em cada cabine de votação estará afixada a relação das chapas concorrentes e as instruções de uso do sistema de forma ilustrativa.

§2º - O Conselheiro se dirigirá à cabine de votação, e digitará o número da sua senha de votação. O número digitado informará imediatamente ao sistema eletrônico que aquela senha foi “utilizada”, tornando impossível eventual tentativa de registrar os votos em outra urna eletrônica com a mesma senha.

§3º - Com a senha válida, o sistema eletrônico solicitará ao Conselheiro a digitação do número da chapa para o primeiro órgão disputado. Ao digitar o número da chapa será validada no sistema a informação e aparecerão no vídeo a composição da chapa e respectiva cor, fotografias e nomes dos candidatos. Em seguida, o sistema eletrônico solicitará ao Conselheiro a confirmação do voto e permitirá a correção, havendo opção para voto em branco e nulo.

§4º - Na hipótese de haver eleição para mais de um Órgão dentre aqueles referidos no Art. 1º deste Regimento, o Conselheiro deverá repetir a mesma seqüência de operação.

§5º - O Conselheiro poderá votar em apenas uma (1) das chapas inscritas para cada um (1) dos Órgãos disputados, exceto no caso da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, em que poderá votar em até dez (10) candidatos individuais. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§6º - Após haver o Conselheiro votado, aparecerá no vídeo a mensagem de encerramento da votação e, automaticamente, o sistema retornará à tela de solicitação da senha para registro de novo eleitor.

§7º - Encerrada a votação, o Conselheiro deverá se dirigir à urna de recepção e depositar a senha de votação que utilizou.

§8º - Não poderá haver a possibilidade de se associar o voto de um Conselheiro à senha por ele utilizada, razão pela qual, somente se memorizar sua senha, poderá conferir os votos que registrou.

§9º - A interrupção da votação, por falta de energia ou qualquer falha no sistema eletrônico que venha a prejudicar a votação de Conselheiro, acarretará na inutilização da senha de votação, que será imediatamente recolhida e cancelada pelo Administrador do Sistema, hipótese em que nova senha será fornecida ao eleitor. Esta operação somente será feita mediante a aprovação do Presidente da reunião e representantes das chapas que estiverem fiscalizando o processo de votação.

§10º - Em caso de falha numa urna eletrônica específica, interrompendo a votação de Conselheiro, a senha deve ser recolhida e cancelada pelo Administrador do Sistema e nova senha será fornecida ao Conselheiro. Esta operação somente será feita mediante a aprovação do Presidente da reunião e representantes das chapas que estiverem fiscalizando o processo de votação.

§11º - Por solicitação do Presidente da reunião, fundamentado em razões de ordem técnica, e após decisão majoritária dos membros da Comissão de recepção e apuração, os votos de uma determinada senha serão cancelados, atividade esta que somente poderá ser executada pelo Administrador do Sistema, acompanhado pelo Presidente da reunião e pelos representantes das chapas que estiverem fiscalizando o processo de votação, com a conseqüente retenção da senha tornada ineficaz.

§12º - Quando todos os Conselheiros tiverem votado, o Presidente da reunião determinará que o Administrador do Sistema bloqueie a função de votação, dando-a por “Encerrada”.

§13º - Não será permitida a permanência de candidatos, membros da Diretoria e seus parentes até o terceiro (3º) grau, no local da votação e apuração.

Capítulo VI

Da apuração

Art. 20 - A apuração será procedida imediatamente após o término da votação, pela mesma Comissão a que se refere o Art. 14 e na presença dos fiscais indicados na forma do Art. 18, e em local de fácil visualização e acompanhamento por todos os Conselheiros votantes e presentes ao pleito.

Art. 21 - Em se tratando de eleição através de cédulas, a Comissão Apuradora procederá à sua contagem, sendo que o número total das respectivas sobrecartas não poderá exceder ao das assinaturas consignadas na lista de presença.

Parágrafo único - Feita a conferência e verificando-se o excesso do número de sobrecartas sobre o de assinaturas apostas na lista de presença, o Conselho Deliberativo resolverá se se fará ou não a apuração dos votos.

Art. 22 - Qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral, ou de desrespeito ao Conselho Deliberativo, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Art. 38 do Regulamento Geral.

Capítulo VII

Da proclamação e da posse

Art. 23 - Após o término da apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará eleita a chapa que houver obtido, em cada pleito, o maior número de votos.

Parágrafo único - Para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, serão declarados eleitos (a) os dois (2) candidatos bacharéis em Direito e também Conselheiros mais votados; (b) os três (3) Conselheiros mais votados; e, na seqüência, (c)

os outros cinco (5) candidatos mais votados, independentemente de serem Conselheiros ou bacharéis em Direito. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 24 - Na hipótese de haver empate na votação ou vícios insanáveis que tornem nula a eleição, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para renovar a eleição, devendo outra ser realizada, observados os prazos do Art. 40 do Estatuto Social.

Art. 25 - Serão empossados os eleitos, que entrarão desde logo no exercício das suas funções, com exceção do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria que o serão na forma do Art. 48 do Estatuto Social.

Art. 26 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa de seu Presidente ou de, pelo menos, cinquenta (50) Conselheiros, acompanhado de justificativa.

§1º - O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a proposta de modificação e sua justificativa à Comissão Jurídica, para seu parecer.

§2º - A Comissão Jurídica terá trinta (30) dias de prazo máximo para opinar.

Art. 27 - O Presidente do Conselho Deliberativo levará à apreciação e deliberação do Plenário, na primeira reunião após as eleições, todas as denúncias ou comunicações escritas sobre descumprimento ou violação dos preceitos deste Regimento, para os devidos fins estatutários ou regimentais.

Art. 28 - Sempre que se tornar necessário, os processos de votação e apuração serão objeto de regulamentação baixada por Resolução da Mesa do Conselho Deliberativo, a fim de adaptá-los a novos sistemas técnicos relacionados à informática, respeitadas sempre as normas estatutárias e regimentais.

Em vigor a partir de 05 de março de 2007, nos termos da Resolução nº 03/2007, tomada na 546ª Reunião Extraordinária, com as alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 31/07/2017, nos termos das Resoluções nºs 18/2017 e 19/2017.